



Decreto Legislativo de Nº 29/2025.

Aprova Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 45/2025, que Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/SE.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 29/2025, que Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/SE.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 17 de julho de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes

Presidente



DS
APROVADO
Em: 05/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 29/2025.

Aprova Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 45/2025, que Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/SE.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

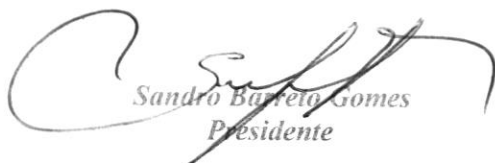
Art. 1º- Fica aprovado Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 45/2025, que Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/SE.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

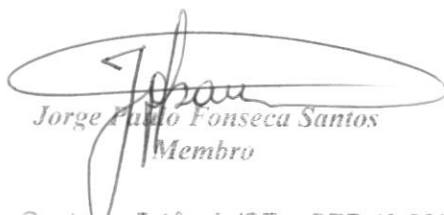
Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 17 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 29/2025.

Aprova Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 45/2025, que Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/SE.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 45/2025, que Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/SE.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 17 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



APROVADO
Em: 04/10/2025

APROVADO
Em: 10/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 45 /2025.

Estância/SE, 02 de maio de 2025

Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/Se e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo”, realizado tradicionalmente no mês de junho, reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/Se.

Art. 2º - O “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” constitui manifestação cultural de relevante valor histórico, social e artístico, integrando as tradições juninas do município e contribuindo para a preservação da identidade cultural estanciana.

Art. 3º - Caberá ao Município, junto ao Poder Legislativo promover meios junto ao Governo do Estado e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, incluir o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial de Sergipe e do Brasil, para maior relevância e visibilidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS
Data: 02/05/2025 10:49:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Flávio Emidio Brasil Santos
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa reconhecer a importância para a preservação das tradições populares e para o fortalecimento da identidade cultural estanciana.

Idealizado pelas famílias Duran e Prata, o Casamento Caipira é realizado desde 1992 no mês de junho, como parte das festividades juninas, atraindo moradores, e visitantes de outras cidades. O evento tem início na Rua do Triunfo, com o tradicional café da manhã, brincadeiras, apresentações e logo após, sai em cortejo por outras ruas próximas, levando alegria, música e tradição aos estancianos.

Marcado pela criatividade, humor, danças típicas, trajes característicos e forte participação do povo, o Casamento Caipira da Rua do Triunfo é um símbolo da nossa cultura. Mais do que uma simples celebração, representa a valorização da memória coletiva e a transmissão de saberes tradicionais entre gerações.

Sua continuidade demonstra o quanto as manifestações populares ainda desempenham papel essencial na construção da identidade cultural do povo. Ao reconhecermos esse evento como patrimônio cultural e imaterial, não apenas o protegemos, como também incentivamos o poder público e a sociedade a garantir sua preservação e valorização.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, espero contar com a aprovação unânime dos dignos Pares.

Sala da Sessão, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FLAVIO EMIDIO BRASIL SANTOS

Data: 02/05/2025 10:49:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Emídio Brasil Santos
Vereador Proponente

091.7125



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 226/2025/PGM-ME/SE

Estância/SE, 03 de julho de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto Parcial referente ao Projeto de Lei nº. 45/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 11/06/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº. 45/2025**, aprovado pela Câmara Municipal.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE GRACA Assinado de forma digital
SANTOS:695963 por ANDRE GRACA
28549 SANTOS:69596328549
Dados: 2025.07.03 13:09:50
-03'00'

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Ligia M. Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
03/7/25



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 45/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Estância/SE e dá outras providências”, apresento **veto parcial** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se mister salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece e corrobora a importância da matéria apresentada pelo Edil Flávio Emídio Brasil Santos, que, com sensibilidade e compromisso com a valorização das manifestações populares, propõe o reconhecimento do **Casamento Caipira da Rua do Triunfo** como patrimônio cultural e imaterial do Município de Estância.

No entanto, embora se reconheça o mérito e a nobre intenção do legislador, é necessário ponderar a inconstitucionalidade formal contida no art. 3º da proposição, que estabelece:

Art. 3º. Caberá ao Município, junto ao Poder Legislativo, promover meios junto ao Governo do Estado e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, **incluir o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial de Sergipe e do Brasil**, para maior relevância e visibilidade.
Grifo nosso

O veto se impõe por vício de inconstitucionalidade formal, decorrente de usurpação de competência, em razão da indevida interferência do Município em competências que são privativas dos entes estadual e federal.

Nos termos do artigo 23, inciso III, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *“proteger os*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”.

Contudo, a competência comum não autoriza que um ente federativo atue diretamente nos procedimentos de reconhecimento ou registro de bens culturais no âmbito de outro ente, o que é regido por procedimentos administrativos próprios, normas específicas e competência material exclusiva do respectivo ente.

O registro de bens como patrimônio cultural imaterial em âmbito estadual é competência exclusiva do Estado de Sergipe, por meio de seus órgãos de proteção ao patrimônio, conforme disposto na Constituição Estadual e na legislação estadual aplicável.

Do mesmo modo, o registro em âmbito federal, no Livro de Registro dos Bens Imateriais, é competência privativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos do Decreto nº 3.551/2000, que regulamenta o patrimônio cultural de natureza imaterial, e da própria Lei nº 8.113/1990, que trata da organização do IPHAN.

Além disso, cabe destacar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", não se incluindo, portanto, a competência para determinar ou impor obrigações ao Estado ou à União no tocante ao reconhecimento de bens como patrimônio cultural em suas respectivas esferas.

Ressalta-se que qualquer interessado, pode requerer, solicitar ou sugerir o seu reconhecimento como patrimônio cultural em âmbito estadual ou federal. Contudo, não cabe ao Município, no exercício de sua competência legislativa local, atribuir a si próprio a obrigação formal de promover tais atos perante outros entes federativos.

É importante destacar que, dentro das suas competências constitucionais e administrativas, o Município de Estância reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio Cultural e Imaterial do próprio Município, o que representa significativo avanço no registro e valorização de manifestações culturais locais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Todavia, impor ao Município, por lei, a obrigação de buscar o reconhecimento estadual e federal excede os limites de sua atuação, pois tais registros seguem procedimentos próprios, estabelecidos por normas específicas no âmbito do Estado de Sergipe e da União, e que dependem exclusivamente da atuação dos respectivos entes competentes. Assim, não pode o Município, por norma local, obrigar a si próprio a executar medidas cuja competência material não lhe pertence.

Portanto, o dispositivo incorre em vício formal ao criar obrigação para o Município atuar fora do seu âmbito de competência constitucional e administrativa, ofendendo os princípios do pacto federativo, da separação de competências e da legalidade administrativa, fundamentos basilares do Estado brasileiro.

Diante dessa consideração, este Executivo Municipal veta o **art. 3º do Projeto de Lei nº 45/2025, aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária no dia 11 de junho de 2025**, por vício formal de inconstitucionalidade, decorrente da indevida atribuição de competência que extrapola os limites legais de atuação do Município.

Reafirmamos, por fim, que este veto se restringe, única e exclusivamente, ao aspecto formal acima apontado, sem qualquer desvalorização do mérito, da relevância cultural e da finalidade do projeto, os quais permanecem plenamente reconhecidos e louvados pelo Poder Executivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Edis os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE GRACA
SANTOS:6959632
8549

Assinado de forma digital por
ANDRE GRACA
SANTOS:69596328549
Dados: 2025.07.03 13:10:04
-03'00'

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Dado 16/7/25



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei N° 45/2025 de 02 de maio de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Moraes

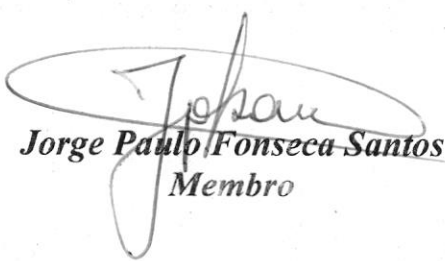
Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, com suporte da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Parcial do Projeto de Lei N° 45/2025 de 02 de maio de 2025 que, Reconhece o “Casamento Caipira da Rua do Triunfo” como Patrimônio cultural e da Imaterial do Município de Estância/Se e dá Outras Providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 15 de julho de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

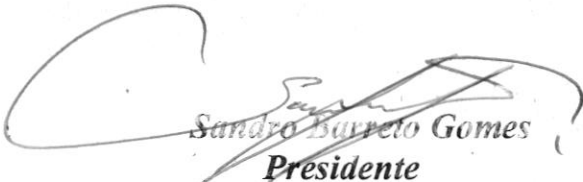
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 45/2025 de 02 de maio de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, com suporte da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Parcial do Projeto de Lei Nº 45/2025 de 02 de maio de 2025 que, Reconhece o "Casamento Caipira da Rua do Triunfo" como Patrimônio cultural e da Imaterial do Município de Estância/Se e dá Outras Providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 15 de julho de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br